



Processo Administrativo nº 005/2023.

Requerente: Circuito PEPB (Pres. José Odbel de Araújo – Bel de Jataúba)

Requeridos: Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki – Juiz de Pista), Carlos Alex Sousa (Alex Brejeiro – Juiz da Alternativa) e Aldo José Alexandre Diniz (Aldo Cadá – Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Circuito PEPB, na pessoa do seu Presidente, Sr. José Odbel de Araújo (Bel de Jataúba), através de requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 04/04/2024.

Na denúncia o requerente pleiteia a análise dos julgamentos proferidos no boi do competidor João Farias, durante da disputa da Categoria Estrela, na Vaquejada do Parque Manduri, na Cidade de Surubim/PE., Etapa do Campeonato PEPB, para verificar o desempenho técnico dos requeridos Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki) como juiz de pista, Carlos Alex Sousa (Alex Brejeiro) e Aldo José Alexandre Diniz (Aldo Cadá), esses dois último como juízes da alternativa, julgaram o boi zero, uma vez que, segundo o requerente, o Circuito PEPB foi questionado acerca dos julgamentos sob a alegação de que foram proferidos em desacordo com as regras previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ atinentes à primeira faixa de pontuação.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou o julgamento do boi pela ABVAQ e, em verificando erro de julgamento, que sejam aplicadas as punições cabíveis aos profissionais envolvidos no julgamento do boi em questão.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 06 de abril do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias.

Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Na data de 10/04/2023 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo



com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: *“As imagens evidenciaram que, partes superiores do corpo do bovino tocam a primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime (justo), tanto o julgamento feito pelo juiz da pista quanto pela comissão alternativa, tendo em vista que as imagens mostraram que a primeira faixa de pontuação foi tocada por partes superiores do corpo do boi.”*

Em suas defesas os requeridos afirmaram em síntese que o boi do competidor João Farias, questionado nos autos, ao ser deitado tocou a primeira faixa de pontuação com partes superiores, razão pela qual julgaram zero a apresentação.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e a apresentação de defesa por parte dos requeridos, elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

O requerimento, de forma inicial, versa sobre a possibilidade de julgamento equivocada pelos requeridos, sob a alegação fática de possível inobservância às regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, segundo questionamentos recebidos pelo requerente, o boi ao ser deitado tocou a primeira faixa de pontuação com a parte inferior ao jarrete.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

“Art. 10. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

“Art. 19 (...)

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores.

Observando o vídeo da apresentação e as imagens abaixo destacadas, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado toca o solo com partes superiores **a primeira faixa de pontuação**. Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores.

Vide as imagens abaixo:



Assim, entendemos que os julgamentos proferidos pelo juiz de pista e sua ratificação pelos juízes da alternativa, estão de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, rejeita a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que o julgamento proferido pelos requeridos Francisco Rubenildo de Freitas (Kiki – juiz de pista) e sua ratificação pelos requeridos Carlos



Alex de Sousa (Alex Bejeiro) e Aldo José Alexandre Diniz (Aldo Cadá), ambos juízes da alternativa, está correto e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 26 de abril de 2023.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão